3.6. FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS À LIQUIDEZ A FAVOR DOS PESCADORES

*O presente formulário deve ser utilizado pelos Estados-Membros para a notificação dos auxílios à liquidez a favor dos pescadores, tal como descritos na parte II, capítulo 3, secção 3.6, das Orientações relativas aos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura[[1]](#footnote-1) («Orientações»). Podem igualmente ser concedidos auxílios ao abrigo da presente secção a empresas ativas na pesca interior.*

1. Queira confirmar que a medida estabelece que os navios de pesca da União que beneficiem de um auxílio não serão transferidos nem serão objeto de uma mudança de pavilhão para fora da União durante, pelo menos, cinco anos a contar do pagamento final do auxílio.

sim  não

1.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……………………………………………………………………………………….

2. Queira explicar pormenorizadamente as circunstâncias que justificam o auxílio à liquidez e descrever os acontecimentos exógenos que implicam uma restrição temporária das atividades de pesca.

……………………………………………………………………………………….

3. Queira explicar quando ocorreu o acontecimento exógeno, incluindo as datas de início e de fim, se for caso disso.

…………………………………………………………………………

4. Queira confirmar que a medida não diz respeito a nenhum dos seguintes casos:

(a) os casos de cessação temporária das atividades de pesca enumerados na parte II, capítulo 3, secção 3.5, das Orientações

(b) as medidas de conservação adotadas em conformidade com os acordos de parceria no domínio da pesca sustentável e os acordos de troca ou de gestão conjunta

(c) a redução ou perda de possibilidades de pesca nas águas da UE no âmbito da execução da Política Comum das Pescas

(d) a redução ou perda de possibilidades de pesca em águas fora da UE, por exemplo devido à não renovação, suspensão, cessação ou renegociação de um acordo de parceria no domínio da pesca sustentável e de acordos de troca ou de gestão conjunta, ou de medidas relativas à fixação e repartição das possibilidades de pesca adotadas em conformidade com esses acordos ou no âmbito de uma organização regional de gestão das pescas

sim  não

5. Queira confirmar que a medida estabelece que os auxílios só podem ser concedidos se existir um nexo de causalidade direto entre os acontecimentos exógenos e a perda de rendimentos sofrida.

sim  não

5.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

…………………………………………………………………………………….

6. Queira descrever pormenorizadamente os mecanismos de controlo e de execução existentes para garantir o cumprimento das condições relacionadas com os auxílios à liquidez a favor dos pescadores.

……………………………………………………………………………………….

7. Queira confirmar que os custos elegíveis só cobrem a perda de rendimentos devida a acontecimentos exógenos.

sim  não

7.1. Caso a resposta à pergunta anterior seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

…………………………………………………………………………………….

7.2. Queira confirmar que os custos elegíveis devem ser calculados ao nível de cada beneficiário individual.

sim  não

7.2.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……………………………………………………………………………………….

7.3. Queira confirmar que a perda de rendimentos deve ser calculada em conformidade com o ponto 319 das Orientações, ou seja, subtraindo: a) O resultado da multiplicação da quantidade dos produtos da pesca produzidos no ano dos acontecimentos exógenos pelo preço de venda médio obtido durante esse ano, ao b) Resultado da multiplicação da quantidade média anual de produtos da pesca produzidos nos três anos que precedem os acontecimentos exógenos, ou da média de três dos cinco anos anteriores aos acontecimentos exógenos, excluídos os valores superior e inferior, pelo preço de venda médio obtido.

sim  não

7.3.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

…………………………………………………………………………………….

7.4. Queira explicar se os custos elegíveis podem incluir outros custos em que a empresa beneficiária tenha incorrido na sequência dos acontecimentos exógenos.

sim  não

7.4.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira identificar os custos pertinentes.

……………………………………………………………………………………….

7.4.2. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……………………………………………………………………………………….

7.5. Queira confirmar que aos custos elegíveis devem ser deduzidos quaisquer custos não decorrentes dos acontecimentos exógenos que, de outro modo, teriam sido suportados pela empresa beneficiária.

7.5.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira identificar os custos pertinentes.

……………………………………………………………………………………….

7.5.2. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……………………………………………………………………………………….

7.6. Queira confirmar que a medida estabelece que, sempre que um navio seja utilizado durante acontecimentos exógenos para atividades que não sejam de pesca comercial, qualquer rendimento deve ser declarado e deduzido do auxílio concedido ao abrigo da presente secção.

sim  não

7.6.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……………………………………………………………………………………….

8. Queira ter em conta que a Comissão poderá aceitar outros métodos de cálculo, desde que se prove que se baseiam em critérios objetivos e que não resultam numa sobrecompensação da empresa beneficiária.

Se o Estado-Membro notificante tencionar propor outro método de cálculo, queira indicar as razões pelas quais o método estabelecido nas Orientações não é adequado no caso em apreço e explicar de que forma o outro método de cálculo responde melhor às necessidades identificadas.

…………………………………………………………………………..

Queira apresentar, em anexo à notificação, a outra metodologia proposta, juntamente com uma demonstração de que se baseia em critérios objetivos e que não resulta numa sobrecompensação do beneficiário.

9. Queira confirmar que a medida prevê que, nos casos em que uma PME tenha sido constituída menos de três anos antes da data dos acontecimentos exógenos, a referência aos períodos de três ou cinco anos no ponto 319, alínea b), das Orientações, deve ser entendida como uma referência à quantidade produzida e vendida por uma empresa média com a mesma dimensão que o requerente, ou seja, uma microempresa, uma pequena empresa ou uma média empresa, respetivamente, no setor nacional ou regional afetado pelos acontecimentos exógenos.

sim  não

9.1. Caso a resposta seja afirmativa, queira indicar a ou as disposições relevantes na base jurídica.

……………………………………………………………………………………….

10. Queira confirmar que a medida estabelece que o auxílio e quaisquer outros pagamentos, incluindo os pagamentos no âmbito de apólices de seguros, estão limitados a 100 % dos custos elegíveis.

sim  não

10.1. Queira indicar a ou as intensidades máximas do auxílio aplicáveis ao abrigo da medida:

……………………………………………………………………………………….

10.2. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que estabelecem o limite de 100 % e a(s) intensidade(s) máxima(s) do auxílio ao abrigo da medida.

……………………………………………………………………………………….

OUTRAS INFORMAÇÕES

11. Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

……………………………………………………………………………………….

1. JO C 107 de 23.3.2023, p. 1. [↑](#footnote-ref-1)